



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

PROCESSO Nº. 19.781/22

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 252/21

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de móveis, constante do presente processo, a favor da empresa REISPEL LTDA, no valor de R\$ 47.835,00 (Quarenta e sete mil oitocentos e trinta e cinco reais);

PMT, aos 24/05/2022

MÁRIO CELSO PELOGGIA

SECRETARIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 4.878/22

PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/21

D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, a sanção de multa no valor de R\$ 52,66 (Cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos) referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº. 158/22, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito a prazo de 05 (cinco) dias para recurso.

SES., aos 23/05/2022

MARIO CELSO PELOGGIA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 60.114/21

PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº. 227/20

D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico às empresas: CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI EPP, a sanção de multa no valor de R\$ 131,04 (Cento e trinta e um reais e quatro centavos) referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº. 2810/21; CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA, a sanção de multa no valor de R\$ 68,04 (Sessenta e oito reais e quatro centavos) referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº. 2803/21; INOVAMED HOSPITALAR LTDA, a sanção de multa no valor de R\$ 107,78 (Cento e sete reais e setenta e oito centavos) referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº. 2808/21, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito a prazo de 05 (cinco) dias para recurso.

SES., aos 23/05/2022

MARIO CELSO PELOGGIA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

LEI Nº 5732, DE 24 DE MAIO DE 2022

Autoria: Vereador Jessé Silva

Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento para pessoa com Transtorno do Espectro Autista no município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada reserva de vagas devidamente sinalizadas em todas as áreas de estacionamento, localizadas em vias, em espaços públicos ou privados, para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida no mínimo uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas do desenho e traçado, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 24 de maio de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

TIAGO OLIVEIRA DIAS

Secretário de Mobilidade Urbana

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 24 de maio de 2022.

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

Diretor do Departamento Técnico Legislativo

Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2021

VÁRIOS CARGOS

EDITAL DE DIVULGAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FINAL

REF. Edital nº 003/2021

A Prefeitura Municipal de Taubaté, por meio da Comissão instituída pela Portaria nº 1.894, de 17 de dezembro de 2019, DIVULGA a classificação final.

1 - Lista de Candidatos Habilitados em Ordem de Classificação

Cargo - 007 Pedreiro

Class. Nome Inscrição Documento Nota Final

1º ANTONIO CARLOS VIEIRA VALENTINO 1088312-6 33906297 136,000

2º ADRIANO HENRIQUE GODOI DA SILVA 0980091-3 48249839 131,000

3º MULLER REBOUCAS DE ASSIS 0938792-7 406456823 115,667

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital.

Taubaté, 23 de maio de 2022.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DETENTORA: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA PROCESSO: 9.834/2022 ASSINATURA: 23/05/2022 OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITRACONAZOL 100MG (3.750 CÁPSULAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.225,00 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0059/2022 PROPONENTES: 08 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/2014 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/2020, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/2014 E Nº. 13.377/2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/2014, Nº. 155/2016, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DETENTORA: AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP PROCESSO: 9.834/2022 ASSINATURA: 23/05/2022 OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITRACONAZOL 100MG (1.250 CÁPSULAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 1.625,00 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0059/2022 PROPONENTES: 08 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/2014 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/2020, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/2014 E Nº. 13.377/2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/2014, Nº. 155/2016, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DETENTORA: TECHPHARMA HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EIRELI PROCESSO: 9.834/2022 ASSINATURA: 23/05/2022 OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ACICLOVIR 200 MG (21.250 COM). VALOR ESTIMADO: R\$ 4.462,50 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0059/2022 PROPONENTES: 08 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/2014 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/2020, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/2014 E Nº. 13.377/2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/2014, Nº. 155/2016, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

DO CONTRATO DE PERMISSÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: EDSON CARLOS NEVES DE OLIVEIRA PROCESSO: 17.946/2021 ASSINATURA: 23/05/2021 OBJETO: RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO DE PERMISSÃO CELEBRADO EM 02/07/18 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 15-I/16 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 68.524/16 FUNDAMENTO: ARTIGO 79 E 78 INCISOS I E II, DA LEI FEDERAL 8.666/93 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: RM EMPREENDIMENTOS PROCESSO: 19.511/2022 ASSINATURA: 29/04/2022 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 05 (CINCO) APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DO ARTISTA DENOMINADO "DONA CAÇAROLA" (RODRIGO ALVES DE MORAES - NOME ARTÍSTICO: AMANDA DI POLLY) NA FESTA DA COLÔNIA ITALIANA DE QUIRIRIM VALOR: R\$ 3.000,00 VIGÊNCIA: 29/04/2022 A 01/05/2022 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0049/2022 PROPONENTE: 01 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, EM SUA REDAÇÃO ATUAL, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PORTARIA Nº 802, DE 24 DE MAIO DE 2022.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 25/01/2022, (Processo Nº 45.731/2020), para exercer o Cargo de Médico Especialista – Ginecologia e Obstetrícia – Ref. "47", lotado na Secretaria de Saúde, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
SIMONE DE LIMA SILVA	251.937.468-37

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de maio de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 803, DE 24 DE MAIO DE 2022.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 31/12/2019, (Processo Nº 56.843/2019), para exercerem o Cargo de Psicólogo – Ref.

“32”, lotados na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, ficando sujeitos ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
LETICIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	419.262.358-78
GABRIEL BASILIO DE ANDRADE	457.763.568-22
VICTORIA MARINE VIANA DOS SANTOS	457.589.198-37

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de maio de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 805, DE 24 DE MAIO DE 2022.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados, em virtude de habilitação em

Concurso Público, devidamente homologado em 17/01/2020, (Processo Nº 59.580/2019), para exercerem o Cargo de Assistente Social – Ref. “32”, lotados na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, ficando sujeitos ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
MILAYD MARA CRISPIM MENDES	358.971.438-70
LENY HECILDA DOS SANTOS	259.648-898-16
JANAINA FATIMA DOS SANTOS	114.145.518-86

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de maio de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 806, DE 24 DE MAIO DE 2022.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 27/11/2018, (Processo Nº 55.736/2018), para exercer o cargo de Paleógrafo – Ref. “25”, lotado na Secretaria de Cultura e Economia Criativa, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
ALBERTO MARTINS MACHADO JUNIOR	192.459.647-44

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de maio de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 807, DE 24 DE MAIO DE 2022.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 18/03/2022, (Processo Nº 48.452/2021), para exercer o Cargo de Braçal – Ref. “1”, lotado na Secretaria de Mobilidade Urbana, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
VALERIO FERREIRA ARAUJO	086.775.437-08

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de maio de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 808, DE 24 DE MAIO DE 2022.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 18/03/2022, (Processo Nº 48.452/2021), para exercer o Cargo de Braçal – Ref. “1”, lotado na Secretaria de Educação, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
EDER FRANCISCO DE CASTRO	303.869.538-64

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de maio de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 809, DE 24 DE MAIO DE 2022.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 17/01/2020, (Processo Nº 59.580/2019), para exercer o Cargo de Instrutor de Esportes -

Lutas – Ref. “35”, lotado na Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida, ficando sujeito ao estágio probatório, previsto no caput do Artigo 41 da constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº19/1998.

NOME	CPF
LUIZ FERNANDO DA SILVA	222.856.788-43

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de maio de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 810, DE 24 DE MAIO DE 2022.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação abaixo, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, em virtude do não provimento do cargo a que foi nomeado:

Nome	Cargo	RG	Portaria	Publicação
IGOR PACHECO DE ALMEIDA	INSTRUTOR DE ESPORTES – LUTAS	13.263.676-2	Nº 758, de 11 de maio de 2022	12/05/2022

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de maio de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 811, DE 24 DE MAIO DE 2022.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação abaixo, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, em virtude do não provimento do cargo a que foi nomeado:

Nome	Cargo	RG	Portaria	Publicação
JIVAGO DE CAMPOS PAULA	CUIDADOR	48.675.634-8	Nº 689, de 26 de abril de 2022	27/04/2022

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de maio de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 812, DE 24 DE MAIO DE 2022.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação abaixo, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, em virtude do não provimento do cargo a que foi nomeado:

Nome	Cargo	RG	Portaria	Publicação
DOUGLAS PINHEIRO LOPES DA SILVA	ESCRITURÁRIO	49.022.693-0	Nº 615, DE 6 DE ABRIL DE 2022	07/04/2022
MEIRE MIDORI AKAMATSU LUCAS	ESCRITURÁRIO	33.045.784-6	Nº 615, DE 6 DE ABRIL DE 2022	07/04/2022

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de maio de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 813, DE 24 DE MAIO DE 2022.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação abaixo, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, em virtude do não provimento do cargo a que foi nomeado:

Nome	Cargo	RG	Portaria	Publicação
TARCILA JULIANE ALVES BRITO	ESCRITURÁRIO	46.126.590-4	Nº 579, DE 30 DE MARÇO DE 2022	31/03/2022

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de maio de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/14

PROCESSO Nº. 18.503/22

Na qualidade de Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social de Taubaté e em atendimento ao Art. 30, inciso VI da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa sobre a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Taubaté para execução do Serviço de Média Complexidade na modalidade de Centro Dia para PCD e seus familiares. A publicação deverá ser realizada no site oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município. Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de maio de 2022.

Marcia Ulliani - Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social.

Dispensa de Chamamento Público para celebração de Parceria com a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Taubaté.

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil – OSC APAE de Taubaté, a qual possui como data de fundação o dia 22 de março de 1965, sendo inscrita sob CNPJ nº 72.286.040/0001-52, com sede na Estrada Antônio de Angelis, 801, bairro Cataguá, na cidade de Taubaté-SP, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS nº 12 e na Federação Nacional das APAEs sob n.º 019. A parceria mencionada, ocorrerá por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida OSC, conforme condições estabelecidas no referido ajuste.

Justificativa

Considerando que a partir da Constituição Federal vigente, promulgada em 1988, a Assistência Social ganhou nova institucionalidade, que a fez pautar-se pelo paradigma da cidadania ampliada e a funcionar como política pública concretizadora de direitos sociais básicos particularmente de crianças, idosos, pessoas com deficiência, famílias e pessoas economicamente vulneráveis (PEREIRA, Potyara A. P.);

Considerando que a Assistência Social constitui política de Seguridade Social que, ao lado da Saúde e da Previdência, possui como característica principal prezar pela garantia da universalidade da prestação de benefícios e serviços de proteção social pelo Estado;

Considerando Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993 – alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011), que dispõe sobre a organização da Assistência Social, estabelecendo a oferta de seus serviços por níveis de complexidade: Serviços de Proteção Social Básica e Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

Considerando que a Proteção Social Especial, consiste na oferta de programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direito, tendo como o objetivo ofertar serviços especializados;

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009), a qual define que o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, consiste na oferta de serviço especializado a pessoas de ambos os sexos, com grau de dependência e que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, cuja as ações executadas devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências, promovendo a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes;

Considerando Lei Federal 13.146 de 06 de julho de 2015, que estabelece em seu Art. 2º “pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”;

Considerando Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Marco Regulatório do Terceiro Setor – MROSC, que instituiu normas gerais para as parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, regulamentando o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando Art. 30 do MROSC, que dentre as possibilidades para realização de Parceria por Dispensa de Chamamento Público, estabeleceu em seu inciso VI:

Art. 30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Considerando que a OSC APAE está inscrita no Conselho municipal de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, cumprindo os requisitos estabelecidos pela Resolução nº 21, de 24 de Novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando que, conforme Estatuto apresentado pela instituição, a APAE é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, o que possibilita observar, que os objetivos e as finalidades institucionais são compatíveis ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias proposto no Plano de Trabalho;

Considerando que o Plano de Trabalho apresenta viabilidade para execução do Serviço, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais a atuarem na unidade, bem como cronograma de desembolso dos recursos financeiros estando assim, adequado à estimativa de valores para serviços propostos;

Considerando que a APAE desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de extrema relevância e de fundamental necessidade para a municipalidade, existindo assim, reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e APAE) na realização, em mútua cooperação, desta parceria;

Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do Serviço de resultaria em graves prejuízos para a Administração Pública, tendo em vista que este Serviço requer especificidades próprias para o público-alvo atendido;

Dessa forma, mediante as considerações acima, e ainda, o cenário mundial vivenciado na atualidade pela Pandemia Covid -19, justifica-se a presente Dispensa de Chamamento Público para fins de celebração do Termo de Parceria com a Associação De Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Taubaté-SP, conforme disposto na Lei 13.019/2014.

Érica Bárbara de Araújo, Assistente Social. Cássia Camila Val de Melo - Gestor de Área Técnica do SUAS, Lilian Duarte Souza de Paula Respondendo pela Diretoria da Área Técnica do SUAS e Marcia Ulliani - Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

PROCESSO Nº. 18.503/22

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DESPACHO:

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos anexados aos autos, que comprovam a Dispensa de Chamamento Público com base no artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações, para a realização de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Taubaté para execução do Serviço de Média Complexidade na modalidade de Centro Dia para PCD e seus familiares.

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Taubaté, no valor total de R\$183.908,80 (cento e oitenta e três mil, novecentos e oito reais e oitenta centavos);

4 – Ao DTL, para providencias quanto ao termo de colaboração;

5 – À Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, para acompanhamento.

SEDIS aos 24 de maio de 2022.

Marcia Ulliani - Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social.

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE TAUBATE						CONAM
		RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA						
		BALANCO ORCAMENTARIO						
		ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
		INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TAUBATE						
		Periodo de Referencia: JANEIRO a ABRIL 2022 / BIMESTRE: MARCO-ABRIL						
RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e paragrafo 1o)								Em Reais
RECEITAS	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	87.781.670,00	86.424.442,87	12.351.432,66	14,29	27.903.329,15	32,28	58.521.113,72	
RECEITAS CORRENTES	87.781.670,00	86.424.442,87	12.351.432,66	14,29	27.903.329,15	32,28	58.521.113,72	
contribuicoes	73.401.670,00	71.502.358,76	11.843.079,18	16,56	22.567.911,80	31,56	48.934.446,96	
contribuicoes sociais	73.401.670,00	71.502.358,76	11.843.079,18	16,56	22.567.911,80	31,56	48.934.446,96	
receita patrimonial	14.000.000,00	14.558.461,39	449.131,68	3,08	5.225.127,99	35,89	9.333.333,40	
valores mobiliarios	14.000.000,00	14.558.461,39	449.131,68	3,08	5.225.127,99	35,89	9.333.333,40	
outras receitas correntes	380.000,00	363.622,72	59.221,80	16,28	110.289,36	30,33	253.333,36	
indenizacoes, restituicoes e ressarcimentos	0,00	1.990,82	1.989,96	99,95	1.990,82	100,00	0,00	
demais receitas correntes	380.000,00	361.631,90	57.231,84	15,82	108.298,54	29,94	253.333,36	
RECEITAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	87.242.419,00	86.408.630,46	14.698.590,36	17,01	28.247.017,66	32,69	58.161.612,80	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	175.024.089,00	172.833.073,33	27.050.023,02	15,65	56.150.346,81	32,48	116.682.726,52	
OPERACOES DE CREDITO/ REFINANCIAMENTO (IV)								
Operacoes de Credito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operacoes de Credito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	175.024.089,00	172.833.073,33	27.050.023,02	15,65	56.150.346,81	32,48	116.682.726,52	
DEFICIT (VI)1					10.042.422,25			
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	175.024.089,00	172.833.073,33	27.050.023,02	15,65	66.192.769,06	38,29	106.640.304,27	
SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		0,00					0,00	
recursos arrecadados em exercicios anteriores - RPPS		0,00					0,00	
superavit financeiro utilizado para creditos adicionais		0,00					0,00	

MUNICIPIO DE TAUBATE											CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA											
BALANCO ORCAMENTARIO											
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TAUBATE											
Periodo de Referencia: JANEIRO a ABRIL 2022 / BIMESTRE: MARCO-ABRIL											
RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alneas "a" e "b" do inciso II e paragrafo 1o)											Em Reais
DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTACAO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Ate o Bimestre (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (k)	
			No Bimestre	Ate o Bimestre (f)		No Bimestre	Ate o Bimestre (h)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (VIII)	214.688.000,00	214.688.000,00	109.338,54	161.582.466,20	53.105.533,80	33.289.374,54	66.052.669,06	148.635.330,94	66.047.844,89	0,00	
DESPESAS CORRENTES	214.482.000,00	214.482.000,00	97.740,54	161.509.068,12	52.972.931,88	33.277.776,54	66.041.071,06	148.440.928,94	66.036.246,89	0,00	
pessoal e encargos sociais	211.610.000,00	211.610.000,00	91.100,00	159.505.115,39	52.104.884,61	32.953.269,06	65.277.459,80	146.332.540,20	65.275.557,81	0,00	
outras despesas correntes	2.872.000,00	2.872.000,00	6.640,54	2.003.952,73	868.047,27	324.507,48	763.611,26	2.108.388,74	760.689,08	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	206.000,00	206.000,00	11.598,00	73.398,08	132.601,92	11.598,00	11.598,00	194.402,00	11.598,00	0,00	
investimentos	206.000,00	206.000,00	11.598,00	73.398,08	132.601,92	11.598,00	11.598,00	194.402,00	11.598,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (IX)	478.100,00	478.100,00	0,00	447.148,61	30.951,39	76.267,53	140.100,00	338.000,00	140.100,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII + IX)	215.166.100,00	215.166.100,00	109.338,54	162.029.614,81	53.136.485,19	33.365.642,07	66.192.769,06	148.973.330,94	66.187.944,89	0,00	
AMORTIZACAO DA DIVIDA/ REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortizacao da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortizacao da Divida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	215.166.100,00	215.166.100,00	109.338,54	162.029.614,81	53.136.485,19	33.365.642,07	66.192.769,06	148.973.330,94	66.187.944,89	0,00	
SUPERAVIT (XIII)							0,00				
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	215.166.100,00	215.166.100,00	109.338,54	162.029.614,81	53.136.485,19	33.365.642,07	66.192.769,06	148.973.330,94	66.187.944,89	0,00	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00			

CONAM-RRE01-2022-1.6

MUNICIPIO DE TAUBATE											CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA											
BALANCO ORCAMENTARIO											
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TAUBATE											
Periodo de Referencia: JANEIRO a ABRIL 2022 / BIMESTRE: MARCO-ABRIL											
RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alneas "a" e "b" do inciso II e paragrafo 1o)											Em Reais
RECEITAS INTRA-ORCAMENTARIAS	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% (c/a)					
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	87.242.419,00	86.408.630,46	14.698.590,36	17,01	28.247.017,66	32,69	58.161.612,80				
contribuicoes(i)	65.343.330,00	64.509.541,86	11.048.742,42	17,12	20.947.321,78	32,47	43.562.220,08				
contribuicoes sociais(i)	65.343.330,00	64.509.541,86	11.048.742,42	17,12	20.947.321,78	32,47	43.562.220,08				
outras receitas correntes - intra ofss	21.899.089,00	21.899.088,60	3.649.847,94	16,66	7.299.695,88	33,33	14.599.392,72				
demais receitas correntes(i)	21.899.089,00	21.899.088,60	3.649.847,94	16,66	7.299.695,88	33,33	14.599.392,72				
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORCAMENTARIAS	87.242.419,00	86.408.630,46	14.698.590,36	17,01	28.247.017,66	32,69	58.161.612,80				

DESPESAS INTRA-ORCAMENTARIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTACAO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Ate o Bimestre (f)		No Bimestre	Ate o Bimestre (h)			
DESPESAS CORRENTES	478.100,00	478.100,00	0,00	447.148,61	30.951,39	76.267,53	140.100,00	338.000,00	140.100,00	0,00
pessoal e encargos sociais	407.950,00	407.950,00	0,00	377.000,00	30.950,00	64.576,09	116.717,12	291.232,88	116.717,12	0,00
outras despesas correntes	70.150,00	70.150,00	0,00	70.148,61	1,39	11.691,44	23.382,88	46.767,12	23.382,88	0,00
TOTAL DAS DESPESAS INTRA-ORCAMENTARIAS	478.100,00	478.100,00	0,00	447.148,61	30.951,39	76.267,53	140.100,00	338.000,00	140.100,00	0,00

CONAM-RRE01-2022-1.6

NOTAS:

1. O deficit sera apurado pela diferenca entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no ultimo bimestre.

SOLENE AIRES DE SALES
 CONTADORA E CONTROLE INTERNO
 CRC-1SP237816/0-6

ANDERSON CARLOS BARBOSA
 PRESIDENTE
 CPF-183.917.908-27

